

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 105/2014

Publicado no DOE 9338 em 21.11.2014

SÚMULA: *Disciplina os procedimentos relativos aos documentos de informação e apuração do ICMS para contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná e revoga a NPF 026/2012.*

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e considerando o disposto no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS

1. A Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA/ICMS e a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, doravante denominadas GIA, têm a sua obrigatoriedade de

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

apresentação nos prazos estabelecidos nos artigos 269, 270, 275 e 276 do Regulamento do ICMS.

1.1. A obrigatoriedade de apresentação da GIA não se aplica aos contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional.

2. A GIA deve ser apresentada no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – Receita/PR, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, mediante chave e senha de acesso.

CAPÍTULO II
FORMA DE PREENCHIMENTO E DE TRANSMISSÃO

3. O preenchimento e a entrega da GIA são de responsabilidade do contribuinte, que deverá adotar os seguintes procedimentos:

3.1. preencher os campos da GIA conforme orientações constantes dos Anexos I e II;

3.2. acessar o Receita/PR, selecionando o serviço “Entrega de Declaração” e na opção “Entrega de GIA/ICMS on-line” ou “Entrega de GIA-ST on-line” seguir as instruções que constam no serviço.

4. Após a transmissão da GIA, o sistema emitirá o “Comprovante de Entrega”.

5. Nos casos de dilação de prazo por expansão (programas de incentivos fiscais), o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5.1. na GIA referente à inscrição principal do estabelecimento no CAD/ICMS, informar conforme estabelecido no Anexo I, preenchendo, no Campo 65 do Quadro 10, o valor do imposto sujeito à dilação;

5.2. na GIA referente à inscrição auxiliar do estabelecimento no CAD/ICMS, no Campo 58 do Quadro 09, preencher o valor do imposto sujeito à dilação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
RETIFICAÇÃO DA GIA

6. A retificação da GIA é efetuada quando constatadas irregularidades na GIA anteriormente apresentada.

7. O contribuinte poderá apresentar GIA de Retificação independentemente do valor do saldo, credor ou devedor, até o último dia do mês de vencimento da GIA Normal, sendo considerada válida a última declaração apresentada, levando em conta o dia e a hora da apresentação.

8. Existindo parcelamento da GIA Normal ou inscrição em dívida ativa, a retificação independe de autorização do fisco nas hipóteses em que resultar aumento de saldo devedor.

9. A retificação da GIA deverá ser requerida ao fisco:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

9.1. se relativa a inscrições auxiliares de empresas com dilação de prazo por expansão (programas de incentivos fiscais);

9.2. se relativa a período em que o contribuinte tenha CAF - Comando de Auditoria Fiscal ou OSF - Ordem de Serviço Fiscal autorizados para as seguintes tarefas relacionadas na Tabela de Tarefas da Resolução n. 131/2002:

9.2.1. tarefas inerentes ao CAF: 1.000, 1.200, 1.300, 1.400, 1.500, 1.600;

9.2.2. tarefas inerentes à OSF: 2004, 2005, 2011, 2028, 2040, 2041, 2042 e 2043;

9.3. para estabelecimentos que transfiram ou recebam em transferência créditos habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCREDE;

9.4. se realizada após o último dia do mês seguinte ao do vencimento da GIA a ser retificada, quando resultar aumento de saldo credor ou diminuição de saldo devedor, desde que a diferença entre o saldo da GIA Normal e o saldo da GIA de Retificação seja maior que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5. quando a GIA a ser retificada estiver parcelada ou inscrita em dívida ativa e houver diminuição do saldo devedor.

10. O auditor fiscal lotado na ARE - Agência da Receita Estadual, na IRF - Inspeção Regional de Fiscalização, na IRA - Inspeção Regional de Arrecadação, na Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados - DCOE ou no Setor de Conta Corrente Fiscal da Inspeção Geral de Arrecadação - SCCF/IGA, poderá indeferir o pedido na hipótese de lançamento de crédito extemporâneo.

Nova redação dada ao item 10 pelo item I do art. 1º da NPF 045/2016, produzindo efeitos a partir de 2.5.2016.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

"10. O auditor fiscal lotado na ARE - Agência da Receita Estadual, na IRF - Inspeção Regional de Fiscalização, na IRA - Inspeção Regional de Arrecadação, no Setor de Fiscalização de Contribuintes Localizados em Outros Estados da Inspeção Geral de Fiscalização - SFCOE/IGF ou no Setor de Conta Corrente Fiscal da Inspeção Geral de Arrecadação - SCCF/IGA, poderá indeferir o pedido na hipótese de lançamento de crédito extemporâneo."

11. Não cabe a retificação da GIA quando houver recolhimento decorrente de denúncia espontânea de imposto não declarado.

SEÇÃO II
PROCEDIMENTOS PARA RETIFICAÇÃO DA GIA

SUBSEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE

12. Para a retificação da GIA o contribuinte deverá protocolizar na ARE de seu domicílio tributário, devidamente preenchido, requerimento conforme modelo constante no Anexo III, disponível no portal da SEFA, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, no menu "Guias" – "GIA/ICMS e GIA-ST", informando de forma clara e objetiva a justificativa para a retificação, e identificando os campos alterados, anexando os seguintes documentos:

12.1. cópia dos Livros de Registro de Entrada, de Registro de Saída e de Registro de Apuração do ICMS, referentes ao período da GIA retificada, exceto para

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

contribuintes obrigados a EFD - Escrituração Fiscal Digital nesse período;

12.2. GIA de Retificação, cujo número de controle constará no rodapé do documento;

12.3. outros documentos que sejam necessários para a análise da situação, inclusive por solicitação do auditor fiscal.

13. Contribuintes obrigados à EFD podem apresentar o Recibo de Entrega da EFD com os mesmos valores dos declarados na GIA de Retificação, além dos documentos previstos nos itens 12.2 e 12.3.

14. Para substitutos tributários sediados em outras unidades federadas, os documentos podem ser encaminhados para a DCOE.

Nova redação dada ao item 14 pelo item II do art. 1º da NPF 045/2016, produzindo efeitos a partir de 2.5.2016.

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

"14. Para substitutos tributários sediados em outras unidades federadas, os documentos podem ser encaminhados para o SFCOE/IGF."

SUBSEÇÃO II
DA ARE - AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

15. Recebidos os documentos mencionados nos itens 12 e 13, o auditor fiscal encarregado na ARE deverá:

15.1. cadastrar o requerimento no SID - Sistema Protocolo Integrado;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

15.2. verificar se foram anexados os documentos previstos no item 12 ou 13;

15.3. conferir a exatidão das informações consignadas no requerimento;

15.4. verificar se o requerimento foi assinado pelo contabilista, pelo sócio ou pelo representante legal da empresa;

15.5. emitir a Ficha de Contribuinte do ICMS no sistema Sefanet, que conterá as seguintes informações:

15.5.1. extrato de pendências tributárias;

15.5.2. existência de CAF ou de OSF;

15.5.3. histórico de GIA;

15.5.4. indicativo de obrigatoriedade da EFD no período da retificação, hipótese em que poderá ser solicitado o Recibo de Entrega da EFD;

15.6. consultar o serviço denominado "Consulta Empresa" no portal da SEFA no menu "SISCRED", para verificar se a empresa possui credencial para transferir ou receber créditos acumulados no SISCRED.

16. Nas hipóteses de o contribuinte estar habilitado no SISCRED ou de haver CAF ou OSF em aberto, encaminhar o processo ao setor responsável pelo SISCRED da Delegacia Regional da Receita ou ao auditor fiscal responsável pelo CAF ou OSF, para informar se há impedimento à retificação da declaração.

17. Após a análise dos documentos ou, quando for o caso, da consulta da EFD no Receita/PR, nos serviços "Consulta de Arquivos

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Recepcionados" e "Comparativo de valores GIA X EFD", emitir parecer conclusivo sobre a regularidade do pedido, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento, observando o seguinte:

17.1. havendo divergência de valores entre a GIA de Retificação e a EFD, o auditor fiscal poderá indeferir o pedido de retificação de GIA ou encaminhá-lo para manifestação da IRF;

17.2. não havendo divergência de valores entre a GIA de Retificação e a EFD, emitir parecer conclusivo sobre a regularidade do pedido e encaminhar o processo para a IRA;

17.3. cientificar o contribuinte nos casos de indeferimento.

18. Quando se tratar de GIA-ST, o pedido de retificação deverá ser encaminhado para análise da IRF ou da DCOE, conforme domicílio tributário do estabelecimento requerente."

Nova redação dada ao item 18 pelo inciso I do art. 1º da NPF 060/2016, em vigor a partir de 17.6.2016.

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

"18. Quando se tratar de GIA-ST o pedido de retificação deverá ser encaminhado para a IRF ou para o SFCOE/IGF, para análise."

Redação dada ao item 18 pelo item III do art. 1º da NPF 045/2016, produzindo efeitos de 2.5.2016 a 16.6.2016.

"18. Quando se tratar de GIA-ST o pedido de retificação deverá ser encaminhado para a DCOE, para análise."

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

SUBSEÇÃO III
DA IRF - INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

19. Recebendo o pedido, no caso de divergência de valores entre a GIA de Retificação e a EFD, a Inspeção Regional de Fiscalização poderá solicitar novos documentos, se necessário, e emitir parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da retificação da GIA, encaminhando o processo para a IRA.

SUBSEÇÃO IV
DA IRA - INSPETORIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO

20. A IRA, recebendo o pedido de retificação da GIA, deverá:

20.1. encaminhar o protocolo para a IRF, quando houver necessidade de verificação fiscal, para emissão de parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da retificação de GIA;

20.2. acessar o Sefanet no menu "CRE - GIA - Histórico do Conta Corrente Fiscal" e imprimir o extrato do período a ser retificado. Na hipótese de haver dívida ativa ou TAP - Termo de Acordo de Parcelamento, emitir o "Extrato de DA" ou o "Extrato de TAP", anexando-o ao protocolo;

20.3. conferir a instrução do pedido, e, nos casos de concordância com o parecer emitido pela ARE ou pela IRF, apropriar a GIA de Retificação no sistema Sefanet, adotando os seguintes procedimentos:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

20.3.1. acessar o Sefanet no menu "CRE - GIA - Apropriação de GIA - Processo";

20.3.2. informar o CAD/ICMS, a referência inicial e a referência final ou o número do controle que consta no rodapé da GIA de Retificação;

20.3.3. selecionar a GIA de Retificação a ser apropriada e continuar o procedimento;

20.3.4. conferir os dados da GIA de Retificação apresentados na tela, com o respectivo documento anexado ao protocolo, observando se o número de controle selecionado é o mesmo que consta no documento de retificação;

20.3.5. informar o motivo da retificação no campo "Observação" da GIA de Retificação;

20.3.6. informar o número do protocolo (SID);

20.3.7. imprimir a GIA de Retificação e anexar ao protocolo;

20.3.8. emitir parecer conclusivo.

21. Após a execução dos procedimentos descritos no item 20.3, acessar no Sefanet o menu "CRE – GIA - Histórico do Conta Corrente Fiscal" e anexar ao protocolo o extrato do período retificado.

22. Após a apropriação da GIA de Retificação, existindo dívida ativa vinculada à GIA Normal, ocorrerá o seu cancelamento ou a sua substituição, independentemente de estar ajuizada ou protestada, desde que o crédito tributário esteja em primeiro nível, assim entendido, como por exemplo aquele originado por declaração em GIA que tenha sido parcelado

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ou inscrito em dívida ativa, uma única vez, sem que tenham ocorridas alterações em seu montante.

22.1. Na substituição da dívida ativa, acessar no Sefanet o menu "CRE - Extratos de Débitos e Cálculos - Extrato de Dívida Ativa" e anexar o extrato ao protocolo;

22.2. No cancelamento da dívida ativa, acessar no mainframe o Sistema "FIR - A" ou "FIR - FAC" e anexar o extrato ao protocolo.

23. Existindo parcelamento de GIA ou crédito tributário em segundo nível, assim entendido aquele originado por declaração em GIA mas alterado em relação ao seu tipo, como por exemplo: o pagamento parcial de GIA e o saldo inscrito em dívida ativa; o parcelamento de GIA que foi rescindido e o saldo inscrito em dívida ativa ou a inscrição em dívida ativa da GIA, com pagamento parcial da dívida ativa, no caso de o valor do parcelamento ou da dívida ativa não serem adequados ao valor da GIA retificada, o sistema irá gerar, na GIA de Retificação, mensagem para que o processo seja encaminhado ao SCCF/IGA.

SUBSEÇÃO V
DA DELEGACIA DE CONTRIBUINTES LOCALIZADOS EM OUTROS ESTADOS -
DCOE

Nova redação dada ao título da Subseção V pelo item IV do art. 1º da NPF 045/2016, produzindo efeitos a partir de 2.5.2016.

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

*"SUBSEÇÃO V
DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES LOCALIZADOS EM OUTROS ESTADOS - SFCOE"*

24. Recebido o pedido de retificação a DCOE deverá:

*Nova redação dada ao item 24 pelo item V do art. 1º da NPF
045/2016, produzindo efeitos a partir de 2.5.2016.*

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

"24. Recebido o pedido de retificação o SFCOE/IGF deverá:"

24.1. verificar se foram anexados os documentos previstos no item 12 ou 13;

24.2. conferir a exatidão das informações consignadas no requerimento;

24.3. verificar se o requerimento foi assinado pelo contabilista, pelo sócio ou pelo representante legal da empresa;

24.4. emitir a Ficha de Contribuinte do ICMS no sistema Sefanet, que conterà as seguintes informações:

24.4.1. extrato de pendências tributárias;

24.4.2. existência de CAF ou de OSF;

24.4.3. histórico de GIA.

24.5 emitir parecer conclusivo sobre o pedido de retificação e, em caso de deferimento, encaminhar o protocolo à IRA - Inspeção Regional de Arrecadação da 1ª DRR - Delegacia da Receita Estadual, que adotará os procedimentos previstos na Subseção IV

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

desta norma.

Nova redação dada ao subitem 24.5 pelo item VI do art. 1º da NPF 045/2016, produzindo efeitos a partir de 2.5.2016.

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

24.5 emitir parecer conclusivo sobre o pedido de retificação e, em caso de deferimento, encaminhar o protocolo ao SCCF/IGA.

SUBSEÇÃO VI
DO SETOR DE CONTA CORRENTE FISCAL - SCCF

25. O SCCF/IGA ficará responsável por:

25.1. gerenciar os sistemas "GIA" e "CCF";

25.2. alterar o indicativo de validade da GIA, com base em processo administrativo ou judicial devidamente fundamentado;

25.3. emitir parecer conclusivo e encaminhar o protocolo à ARE de origem para cientificar o contribuinte quando não houver concordância com o pedido de retificação;

25.4. implantar a GIA de Retificação quando não tiver sido apropriada na IRA ou na DCOE, mediante os seguintes procedimentos:

Nova redação dada ao subitem 25.4 pelo item VII do art. 1º da NPF 045/2016, produzindo efeitos a partir de 2.5.2016.

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

"25.4. implantar a GIA de Retificação quando não tiver sido apropriada na IRA ou no SFCOE, mediante os seguintes procedimentos:"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

25.4.1. acessar o Sefanet e selecionar o menu "Apropriação de GIA - Processo";

25.4.2. selecionar a GIA de Retificação e informar o número do protocolo;

25.4.3. imprimir a GIA de Retificação e anexar ao protocolo;

25.4.4. emitir parecer conclusivo;

25.4.5. encaminhar o processo para o SCOB/IGA – Setor de Cobrança da IGA, nos casos de parcelamento de GIA e de CAD/ICMS auxiliar referente a programa de dilação de prazo por extensão (programas de incentivos fiscais) e para o SDA/IGA - Setor de Dívida Ativa da IGA, nos casos de crédito tributário em segundo nível nos termos do item 23;

25.5. elaborar, quando necessário, "Boletim de Retificação" para atualização do "Sistema do Conta Corrente Fiscal";

25.6. encaminhar o processo para a IRA para providências e arquivamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

26. A competência para a análise do pedido de reconsideração da decisão que indeferir o pedido de retificação da GIA será do responsável por esse indeferimento.

27. A implantação da GIA de Retificação pela IRA/DRR, pela DCOE ou pelo SCCF/IGA não configura homologação do crédito tributário declarado, dos documentos ou dos registros apresentados, ficando sujeito à

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

análise do fisco.

Nova redação dada ao item 27 pelo item VIII do art. 1º da NPF 045/2016, produzindo efeitos a partir de 2.5.2016.

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

"27. A implantação da GIA de Retificação pela IRA/DRR, pelo SFCOE/IGF ou pelo SCCF/IGA não configura homologação do crédito tributário declarado, dos documentos ou dos registros apresentados, ficando sujeito à análise do fisco."

28. A omissão na apresentação da GIA implicará início do procedimento fiscal previsto no art. 56 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, com aplicação da penalidade cabível.

29. A omissão da apresentação ou a apresentação da GIA sem movimento poderá resultar cancelamento de ofício da inscrição no CAD/ICMS.

30. Fica o contribuinte dispensado da apresentação da GIA durante o período em que sua inscrição no CAD/ICMS estiver inativa.

31. Após a implantação da GIA de Retificação, o setor responsável deve encaminhar o protocolo para a unidade da CRE na qual o contribuinte apresentou o pedido de retificação.

32. As alterações, as exclusões e as inclusões de Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP a que se referem os Anexos I e II serão de responsabilidade da IGF e atualizadas diretamente no portal da SEFA.

33. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da IGA.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

34. Fica revogada a NPF n. 026/2012.

35. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de novembro de 2014.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, 19 de novembro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva,
DIRETOR



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 105/2014

SÚMULA: Disciplina os procedimentos relativos aos documentos de informação e apuração do ICMS para contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná e revoga a NPF n. 026/2012.

Publicada no DOE 9338 de 21.11.2014

ANEXO I da NPF n. 105/2014

Quadro 5 - Informações Fiscais	
Campo 02	valor total das despesas efetivamente pagas durante o mês de referência, tais como: gastos com pessoal, pró-labore, comissões, honorários, tributos, encargos sociais, aluguel, água, telefone, energia elétrica, transportes, "leasing", consórcios, etc. (regime de caixa). Deve ser o total de pagamentos efetuados durante o mês de referência, exceto aqueles já lançados no Quadro 08
Campo 04	valor total de produtos primários adquiridos no mês, de produtores inscritos no CADPRO-PR
Campo 06	valor total das receitas de serviços não sujeitos ao ICMS
Campo 10	preenchimento automático
Quadro - Estoque em 31/12	
valor do estoque inventariado em 31 de dezembro na GIA correspondente ao mês de referência março	
Quadro 07 - Despesas com Pessoal no Estabelecimento	
N. de funcionários	número de pessoas com vínculo empregatício no último dia do mês de referência, em regime de tempo integral ou parcial, inclusive as pessoas em regime de tempo integral por período não superior a trinta dias
Valor da folha de pagamento	valor total das remunerações devidas, durante o mês de referência, aos empregados existentes no estabelecimento, sem deduzir as contribuições de previdência e assistência social (regime de competência)

Quadro 08 - Valores Fiscais: Valor Contábil - Entradas	
Campo 11	transportar o valor das entradas de mercadorias e aquisição de serviços do Estado - CFOP 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116 a 1.118, 1.120 a 1.122, 1.124 a 1.126, 1.151, 1.152, 1.154, 1.201 a 1.204, 1.206, 1.208, 1.209, 1.351 a 1.356, 1.501, 1.503, 1.504, 1.651, 1.658, 1.660 e 1.932, deduzindo as entradas com substituição tributária
Campo 13	transportar o valor das entradas de mercadorias e aquisição de serviços de outras unidades federadas - CFOP 2.101, 2.102, 2.111, 2.113, 2.116 a 2.118, 2.120 a 2.122, 2.124 a 2.126, 2.151, 2.152, 2.154, 2.201 a 2.204, 2.206, 2.208, 2.209, 2.351 a 2.356, 2.501, 2.503, 2.504, 2.651, 2.658, 2.660, 2.932, deduzindo as entradas com substituição tributária
Campo 14	transportar o valor das entradas de mercadorias e aquisição de serviços do Exterior - CFOP 3.101, 3.102, 3.126, 3.127, 3.201, 3.202, 3.206, 3.211, 3.351 a 3.356, 3.503, 3.651, 3.930 e 3.949
Campo 15	transportar o valor das entradas de mercadorias e aquisição de serviços do Estado e de outras unidades federadas - CFOP 1.401, 1.403, 1.406 a 1.411, 1.414, 1.415, 1.652, 1.653, 1.659, 1.661, 1.662, 2.401, 2.403, 2.406 a 2.411, 2.414, 2.415, 2.652, 2.653, 2.659, 2.661, 2.662, 3.652, 3.653, referente a substituição tributária
Campo 16	transportar o valor das entradas de ativo imobilizado e material de uso ou consumo - CFOP 1.551 a 1.557, 2.551 a 2.557, 3.551, 3.553 e 3.556
Campo 17	transportar o valor das aquisições de serviço de energia elétrica - CFOP 1.153, 1.207, 1.251 a 1.257, 2.153, 2.207, 2.251 a 2.257, 3.207 e 3.251
Campo 18	transportar o valor das aquisições de serviço de comunicação - CFOP 1.205, 1.301 a 1.306, 2.205, 2.301 a 2.306, 3.205 e 3.301
Campo 19	transportar o valor das entradas de mercadorias e aquisição de serviços - CFOP não classificados nos campos anteriores
Campo 20	preenchimento automático
Quadro 08 - Valores Fiscais: Valor Base de Cálculo – Entradas	
Campo 21	transportar o valor da base de cálculo das entradas de mercadorias e aquisição de serviços no Estado - CFOP 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116 a 1.118, 1.120 a 1.122, 1.124 a 1.126, 1.151, 1.152, 1.154, 1.201 a 1.204, 1.206, 1.208, 1.209, 1.351 a 1.356, 1.501, 1.503, 1.504, 1.651, 1.658, 1.660 e 1.932, deduzindo as entradas com substituição tributária

Campo 23	transportar o valor da base de cálculo das entradas de mercadorias e aquisição de serviços de outras unidades federadas - CFOP 2.101, 2.102, 2.111, 2.113, 2.116 a 2.118, 2.120 a 2.122, 2.124 a 2.126, 2.151, 2.152, 2.154, 2.201 a 2.204, 2.206, 2.208, 2.209, 2.351 a 2.356, 2.501, 2.503, 2.504, 2.651, 2.658, 2.660, 2.932, deduzindo as entradas com substituição tributária
Campo 24	transportar o valor da base de cálculo das entradas de mercadorias e aquisição de serviços do exterior - CFOP 3.101, 3.102, 3.126, 3.127, 3.201, 3.202, 3.206, 3.211, 3.351 a 3.356, 3.503, 3.651, 3.930 e 3.949
Campo 25	transportar o valor da base de cálculo das entradas de mercadorias e aquisição de serviços no Estado e de outras unidades federadas - CFOP 1.401, 1.403, 1.406 a 1.411, 1.414, 1.415, 1.652, 1.653, 1.659, 1.661, 1.662, 2.401, 2.403, 2.406 a 2.411, 2.414, 2.415, 2.652, 2.653, 2.659, 2.661, 2.662, 3.652, 3.653, referente a substituição tributária
Campo 26	transportar o valor da base de cálculo das entradas de ativo imobilizado e material de uso ou consumo - CFOP 1.551 a 1.557, 2.551 a 2.557, 3.551, 3.553 e 3.556
Campo 27	transportar o valor da base de cálculo das aquisições de serviço de energia elétrica - CFOP 1.153, 1.207, 1.251 a 1.257, 2.153, 2.207, 2.251 a 2.257, 3.207 e 3.251
Campo 28	transportar o valor da base de cálculo das aquisições de serviço de comunicação - CFOP 1.205, 1.301 a 1.306, 2.205, 2.301 a 2.306, 3.205 e 3.301
Campo 29	transportar o valor da base de cálculo das entradas de mercadorias e aquisição de serviços - CFOP não classificados nos campos anteriores
Campo 30	preenchimento automático
Quadro 08 - Valores fiscais: Valor Contábil - Saídas	
Campo 31	transportar o valor das saídas de mercadorias e de serviços para o Estado - CFOP 5.101 a 5.106, 5.109 a 5.120, 5.122 a 5.125, 5.151 a 5.153, 5.155, 5.156, 5.201, 5.202, 5.205 a 5.210, 5.251 a 5.258, 5.301 a 5.307, 5.351 a 5.357, 5.359, 5.501, 5.502, 5.503, 5.651, 5.658, 5.660 e 5.932, deduzindo as saídas com substituição tributária
Campo 33	transportar o valor das saídas de mercadorias e de serviços para outras unidades federadas - CFOP 6.101 a 6.120, 6.122 a 6.125, 6.151 a 6.153, 6.155, 6.156, 6.201, 6.202, 6.205 a 6.210, 6.251 a 6.258, 6.301 a 6.307, 6.351 a 6.357, 6.359, 6.501, 6.502, 6.503, 6.651, 6.658, 6.660 e 6.932, deduzindo as saídas com substituição tributária
Campo 34	transportar o valor das saídas de mercadorias e serviços para o Exterior - CFOP

	7.101, 7.102, 7.105, 7.106, 7.127, 7.201, 7.202, 7.205, 7.206, 7.207, 7.210, 7.211, 7.251, 7.301, 7.358, 7.501, 7.651, 7.654, 7.930 e 7.949
Campo 35	transportar o valor das saídas de mercadorias e serviços para o Estado e para outras unidades federadas - CFOP 5.401, 5.402, 5.403, 5.405, 5.408 a 5.415, 5.652 a 5.657, 5.659, 5.661, 5.662, 6.401 a 6.404, 6.408 a 6.415, 6.652 a 6.657, 6.659, 6.661, 6.662, referente a substituição tributária
Campo 36	transportar o valor das vendas de ativo imobilizado - CFOP 5.551 a 5.557, 6.551 a 6.557, 7.551, 7.553 e 7.556
Campo 39	transportar o valor das saídas de mercadorias e aquisição de serviços - CFOP não classificados nos campos anteriores
Campo 40	preenchimento automático
Quadro 08 - Valores fiscais: Valor Base de Cálculo - Saídas	
Campo 41	transportar o valor da base de cálculo das saídas de mercadorias e de serviços para o Estado - CFOP 5.101 a 5.106, 5.109 a 5.120, 5.122 a 5.125, 5.151 a 5.153, 5.155, 5.156, 5.201, 5.202, 5.205 a 5.210, 5.251 a 5.258, 5.301 a 5.307, 5.351 a 5.357, 5.359, 5.501, 5.502, 5.503, 5.651, 5.658, 5.660 e 5.932, deduzindo as saídas com substituição tributária
Campo 43	transportar o valor da base de cálculo das saídas de mercadorias e de serviços para outras unidades federadas - CFOP 6.101 a 6.120, 6.122 a 6.125, 6.151 a 6.153, 6.155, 6.156, 6.201, 6.202, 6.205 a 6.210, 6.251 a 6.258, 6.301 a 6.307, 6.351 a 6.357, 6.359, 6.501, 6.502, 6.503, 6.651, 6.658, 6.660 e 6.932, deduzindo as saídas com substituição tributária
Campo 44	transportar o valor da base de cálculo das saídas de mercadorias e serviços para o exterior - CFOP 7.101, 7.102, 7.105, 7.106, 7.127, 7.201, 7.202, 7.205, 7.206, 7.207, 7.210, 7.211, 7.251, 7.301, 7.358, 7.501, 7.651, 7.654, 7.930 e 7.949
Campo 45	transportar o valor da base de cálculo das saídas de mercadorias e serviços para o Estado e para outras unidades federadas - CFOP 5.401, 5.402, 5.403, 5.405, 5.408 a 5.415, 5.652 a 5.657, 5.659, 5.661, 5.662, 6.401 a 6.404, 6.408 a 6.415, 6.652 a 6.657, 6.659, 6.661, 6.662, referente à substituição tributária
Campo 46	transportar o valor da base de cálculo das vendas de ativo imobilizado - CFOP 5.551 a 5.557, 6.551 a 6.557, 7.551, 7.553 e 7.556
Campo 49	transportar o valor da base de cálculo das saídas de mercadorias e aquisição de serviços - CFOP não classificados nos campos anteriores

Campo 50	preenchimento automático
Quadro 09 - Débitos de ICMS	
Campo 51	transportar os valores devidos por saídas com débito do ICMS, da coluna do quadro correspondente do Livro Registro de Apuração do ICMS
Campo 52	transportar os valores correspondentes a outros débitos do ICMS, inclusive o decorrente de substituição tributária, nas situações previstas no RICMS
Campo 53	transportar os estornos de crédito do ICMS, nas situações previstas no RICMS
Campo 54	transportar os valores devidos nas prestações interestaduais, referentes ao diferencial de alíquota decorrente da utilização de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade federada e não esteja vinculado a operação ou prestação subsequente, alcançada pela incidência do imposto
Campo 55	transportar o valor dos saldos credores dos estabelecimentos centralizados, no caso de empresas com apuração centralizada, conforme situação prevista no RICMS - CFOP 1.605, 5.602
Campo 56	transportar o valor correspondente ao estorno de créditos de bens do ativo imobilizado, nas situações previstas no RICMS
Campo 57	CFOP 5.606
Campo 58	transportar o valor correspondente ao imposto com dilação, na inscrição auxiliar, para o estabelecimento enquadrado no regime de dilação de prazo por expansão
Campo 59	transporte de créditos acumulados para habilitação no SISCREC, conforme norma de procedimento própria
Campo 60	preenchimento automático
Quadro 10 - Créditos de ICMS	
Campo 61	transportar o valor do saldo credor do mês anterior, se existente
Campo 62	transportar os valores devidos por entradas com crédito do ICMS da coluna do quadro correspondente do Livro Registro de Apuração do ICMS
Campo 63	transportar os valores correspondentes a outros créditos do ICMS, nas situações previstas no RICMS - CFOP 1.603 e 2.603
Campo 64	transportar os estornos de débito do ICMS, nas situações previstas no RICMS

Campo 65	transportar o valor dos saldos devedores dos estabelecimentos centralizados no caso de empresas com apuração centralizada, e o imposto com direito a dilação, para o estabelecimento enquadrado no regime de dilação de prazo por expansão - CFOP 1.602 e 5.605
Campo 66	transportar o valor correspondente ao crédito devido pela aquisição de bens do ativo imobilizado, nas situações previstas no RICMS - CFOP 1.604
Campo 67	transportar o valor correspondente ao crédito devido pela aquisição de materiais de uso ou consumo, nas situações previstas no RICMS
Campo 68	transportar os valores de ICMS recolhidos antecipadamente, dentro do mês de referência, nas situações previstas no RICMS
Campo 69	créditos recebidos por transferência, conforme norma de procedimento do SISCREC - CFOP 1.601
Campo 70	preenchimento automático
Quadro 11- Apuração do ICMS no Período	
Campo 80	preenchimento automático, se for saldo credor
Campo 90	preenchimento automático, se for saldo devedor

Anexo II da NPF N. 105/2014

Campo 1		Informar a expressão “SEM MOVIMENTO”, na hipótese em que não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária
Campo 2		Informar a expressão “GIA-ST DE RETIFICAÇÃO”, quando a GIA-ST estiver retificando outra entregue anteriormente, referente ao mesmo período
Campo 3	Data de Vencimento do Imposto	Informar a data de vencimento da GIA-ST, de acordo com a inscrição, no formato DD/MM/AAAA
Campo 4	Sigla da UF Favorecida	Informar a sigla “PR”



RECEITA ESTADUAL



Campo 5	Período de Referência	Informar mês e ano do período de apuração do imposto, no formato MM/AAAA
Campo 6	Inscrição Estadual na UF Favorecida	Informar o número da inscrição estadual
Campo 7	Valor dos Produtos	Informar o valor total dos produtos sujeitos à substituição tributária
Campo 8	Valor do IPI	Informar o valor do IPI incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária
Campo 9	Despesas Acessórias	Informar o valor do frete, do seguro e de outras despesas acessórias cobradas ou debitadas ao destinatário
Campo 10	Base de Cálculo do ICMS Próprio	Informar o valor que serviu de base para cálculo do ICMS da operação
Campo 11	ICMS Próprio	Informar o valor total do ICMS da operação
Campo 12	Base de Cálculo do ICMS-ST	Informar o valor do ICMS retido por substituição tributária, inclusive os valores do ICMS-ST que foram recolhidos antecipadamente por operação
Campo 13	ICMS Retido por ST	<p>a) Informar o valor do ICMS retido por substituição tributária, inclusive os valores do ICMS-ST que foram recolhidos antecipadamente por operação.</p> <p>b) Para os remetentes de gasolina estabelecidos em outras unidades federadas, preencher com o valor do FECOP informado no campo 39.</p> <p>Nova redação dada ao campo 13 pelo inciso II do art.1º da NPF 60/2016, em vigor a partir de 17.6.2016.</p> <p>Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016: “informar o valor do ICMS a ser retido por substituição tributária, inclusive os valores do ICMS-ST que foram recolhidos antecipadamente”</p> <p>Redação dada pelo art. 2º da NPF 45/2016 em vigor de 2.5.2016 a 16.6.2016: “Informar o valor do ICMS retido por substituição tributária, inclusive os valores do ICMS-ST que foram recolhidos antecipadamente por operação”</p>



RECEITA ESTADUAL



Campo 14	ICMS	Informar o valor correspondente ao ICMS creditado em função de devolução de mercadorias sujeitas à substituição tributária e ao diferencial de alíquota a que se refere a EC - Emenda Constitucional n. 87/2015
	Devoluções de Mercadorias	
Campo 15	ICMS	Informar o valor do ICMS de ressarcimento e/ou restituição em conta gráfica, a serem apropriados no período de referência
	Ressarcimentos/Restituições	
Campo 16	ICMS Crédito do Período Anterior	Informar o valor do campo 20 - Crédito para o Período Seguinte, constante da GIA-ST do período anterior, se for o caso.
Campo 17	Pagamentos Antecipados	Informar os valores recolhidos antecipadamente de ICMS, por substituição tributária e relativos ao diferencial de alíquota de que trata a EC 87/2015
Campo 18	ICMS Diferencial de Alíquota (EC 87/2015)	<p>Para contribuintes localizados em outras unidades federadas, informar o valor do ICMS devido ao Estado do Paraná a título de diferencial de alíquota de que trata a EC 87/2015, inclusive aqueles que foram recolhidos antecipadamente por operação</p> <p>Nova redação dada ao campo 18 pelo inciso II do art.1º da NPF 60/2016, em vigor a partir de 17.6.2016.</p> <p>Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016: "informar o valor devido referente ao ICMS-ST (Campo 13 menos Campos 14, 15, 16 e 17)"</p> <p>Redação dada pelo art. 2º da NPF 45/2016 em vigor de 2.5.2016 a 16.6.2016: "Informar o valor do ICMS devido ao Estado do Paraná a título de diferencial de alíquota de que trata a EC 87/2015, inclusive aqueles que foram recolhidos antecipadamente por operação"</p>
Campo 18-A	Estorno de Débito FECOP	Campo com preenchimento automático com os valores devidos a título do FECOP, informados no campo 39
Campo 19	Repasse de ICMS-ST Combustíveis	<p>Informar o valor do ICMS-ST devido, relativamente às operações de venda de combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto foi recolhido anteriormente.</p> <p>Este campo deve ser preenchido somente em duas situações:</p> <p>a) pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, de importador e de TRR - Transportador</p>



RECEITA ESTADUAL



		Revendedor Retalhista; b) pelo distribuidor de combustíveis que tiver a recolher complemento de ICMS-ST relativo à diferença entre o valor definido como base de cálculo da unidade federada favorecida e o valor a ser repassado pela refinaria de petróleo para a mesma unidade federada, relativo às mesmas operações
Campo 20	Crédito para o Período Seguinte	Campo com preenchimento automático, caso a soma dos valores dos Campos 13, 18 e 19 seja inferior a soma dos valores dos Campos 14, 15, 16, 17 e 18-A
Campo 21	Total ICMS a Recolher	
Campo 22	Nome da UF Favorecida	
Campo 23	Nome, Firma ou Razão Social	
Campo 24	DDD/Telefone	
Campo 25	Endereço Completo	
Campo 26	Município/UF	
Campo 27	CEP	
Campo 28	Inscrição no CNPJ	
Campo 29	Nome do Declarante	
Campo 30	CPF/MF	
Campo 31	Cargo do Declarante na Empresa	



RECEITA ESTADUAL



Campo 32	DDD/Telefone	
Campo 37	Distribuidora de Combustíveis ou TRR	Assinalar, se o substituto for distribuidora de combustíveis ou TRR, se realizou operações com combustíveis derivados de petróleo destinadas ao Paraná, cujo imposto tenha sido retido anteriormente
Campo 38	Substituto Tributário	Assinalar se houve transferências de mercadorias para filial do contribuinte localizada no Estado do Paraná, relativas a produtos sujeitos à substituição tributária
Campo 39	FECOP Devido	Informar o valor do ICMS devido ao Estado do Paraná a título do FECOP, calculado à alíquota de 2% sobre o valor das operações
Campo 40	FECOP Devolução de Mercadoria	Informar o valor do FECOP recolhido anteriormente na devolução de mercadoria
Campo 41	FECOP Pagamento Antecipado	Informar o recolhimento do FECOP efetuado antecipadamente por operação
Campo 42	FECOP Ressarcimento s/Restituições	Informar o valor do FECOP de ressarcimento e/ou restituição em conta gráfica, a serem apropriados no período de referência
Campo 43	FECOP Crédito do Mês Anterior	Informar o valor do campo 44 – FECOP Crédito para o Período Seguinte, constante da GIA-ST do período anterior, se for o caso
Campo 44	FECOP Crédito para Período Seguinte	Campo com preenchimento automático, caso a soma dos valores dos Campos 40, 41, 42 e 43 seja superior ao valor do Campo 39
Campo 45	FECOP Recolher	Campo com preenchimento automático, caso a soma dos valores dos Campos 40, 41, 42 e 43 seja inferior ao valor do Campo 39 O recolhimento do valor apurado neste campo deve ser feito exclusivamente em GR-PR com o código 504-5, no vencimento previsto para a inscrição estadual



RECEITA ESTADUAL



Nova redação dada ao Anexo II pelo art. 2º da NPF 045/2016, produzindo efeitos a partir de 2.5.2016.

Redação original em vigor de 3.11.2014 até 1.5.2016:

ANEXO II da NPF n. 105/2014

Campo 1	<i>informar a expressão “SEM MOVIMENTO”, na hipótese em que não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária</i>
Campo 2	<i>informar a expressão “GIA-ST DE RETIFICAÇÃO”, quando a GIA-ST estiver retificando outra entregue anteriormente, referente ao mesmo período</i>
Campo 3	<i>informar a data de vencimento do ICMS-ST no formato DD/MM/AAAA</i>
Campo 4	<i>informar a sigla “PR”</i>
Campo 5	<i>informar mês e ano do período de apuração do ICMS-ST, no formato MM/AAAA</i>
Campo 6	<i>informar o número da inscrição estadual</i>
Campo 7	<i>informar o valor total dos produtos sujeitos à substituição tributária</i>
Campo 8	<i>informar o valor do IPI incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária</i>
Campo 9	<i>informar o valor do frete, do seguro e das outras despesas acessórias cobradas ou debitadas ao destinatário</i>
Campo 10	<i>informar o valor que serviu de base para cálculo do ICMS próprio</i>
Campo 11	<i>informar o valor total do ICMS próprio</i>
Campo 12	<i>informar o valor total da base que serviu de cálculo para retenção do ICMS, inclusive referente às notas fiscais cujo ICMS-ST tenha sido recolhido antecipadamente</i>
Campo 13	<i>informar o valor do ICMS a ser retido por substituição tributária, inclusive os valores do ICMS-ST que foram recolhidos antecipadamente</i>
Campo 14	<i>informar o valor correspondente ao ICMS creditado em função de devolução de mercadorias sujeitas à substituição tributária</i>
Campo 15	<i>informar o valor do ressarcimento do ICMS a ser apropriado no período de referência</i>
Campo 16	<i>informar o valor do crédito para o período seguinte (Campo 20), constante da GIA-ST de período anterior, se for o caso</i>
Campo 17	<i>informar, englobadamente, os valores de ICMS-ST recolhidos antecipadamente</i>
Campo 18	<i>informar o valor devido referente ao ICMS-ST (Campo 13 menos Campos 14, 15, 16 e 17)</i>



RECEITA ESTADUAL



<i>Campo 19</i>	<i>informar o valor do ICMS-ST devido, relativamente às operações de venda de combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto foi recolhido anteriormente. Este campo deve ser preenchido somente em duas situações:</i> <i>a) pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, de importador e de TRR - Transportador Revendedor Retalhista;</i> <i>b) pelo distribuidor de combustíveis que tiver a recolher complemento de ICMS-ST relativo à diferença entre o valor definido como base de cálculo da unidade federada favorecida e o valor a ser repassado pela refinaria de petróleo para a mesma unidade federada, relativo às mesmas operações</i>
<i>Campo 20</i>	<i>informar o valor do crédito de ICMS/ST a ser apropriado no período seguinte, caso a soma dos valores dos Campos 14, 15, 16 e 17 seja superior ao valor do Campo 13.</i>
<i>Campo 21</i>	<i>informar o valor do ICMS substituição tributária a recolher (soma dos Campos 18 e 19)</i>
<i>Campo 22</i>	<i>informar a expressão “Paraná”</i>
<i>Campo 23</i>	<i>informar o nome, a firma ou o nome empresarial do substituto declarante</i>
<i>Campo 24</i>	<i>informar o número do DDD e do telefone do substituto, para contato</i>
<i>Campo 25</i>	<i>informar o logradouro, o número e o complemento do endereço do substituto</i>
<i>Campo 26</i>	<i>informar o município e a sigla da UF do substituto tributário</i>
<i>Campo 27</i>	<i>informar o número do CEP - Código de Endereçamento Postal do endereço do substituto</i>
<i>Campo 28</i>	<i>informar o número da inscrição do contribuinte substituto no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ</i>
<i>Campo 29</i>	<i>informar o nome do declarante, que deverá ser sócio, gerente, contabilista ou pessoa legalmente autorizada pelo contribuinte substituto</i>
<i>Campo 30</i>	<i>informar o número da inscrição do declarante no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda</i>
<i>Campo 31</i>	<i>informar o cargo do declarante na empresa</i>
<i>Campo 32</i>	<i>informar o DDD e o telefone do declarante, para contato</i>
<i>Campo 33</i>	<i>informar o DDD e o fax do declarante, para contato</i>



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

<i>Campo 34</i>	<i>informar o “e-mail do declarante, para contato</i>
<i>Campo 35</i>	<i>informar o local e a data do preenchimento da GIA-ST</i>
<i>Campo 36</i>	<i>preencher com a expressão “Substituição Tributária referente à (identificação do produto)”, seguido do número do decreto ou da instrução da SEFA que instituiu o regime, ou citar o número do termo de acordo, no caso de substituição tributária instituída por regime especial. Se, no período, não ocorreram operações sujeitas à substituição tributária, este campo deverá conter a expressão “Sem Movimento”</i>
<i>Campo 37</i>	<i>assinalar, se o substituto for distribuidora de combustíveis ou TRR, se realizou operações com combustíveis derivados de petróleo cujo imposto já tenha sido retido anteriormente destinadas ao Paraná</i>
<i>Campo 38</i>	<i>assinalar se houve transferências efetuadas para filial do sujeito passivo localizada no Estado do Paraná, relativa a produtos sujeitos à substituição tributária</i>

ANEXO III DA NPF N. 105/2014
REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE GIA/ICMS OU DE GIA-ST

Identificação do Contribuinte

Nome empresarial	
CAD/ICMS	CNPJ

Identificação do requerente (sócio, representante legal ou contabilista)

Nome completo		
Cargo		
CPF	Telefone	e-mail

A empresa acima identificada vem requerer a retificação da GIA/ICMS, ou da GIA-ST, do(s) período(s) abaixo informado(s), tendo em vista que a declaração anteriormente enviada à Coordenação da Receita do Estado, foi entregue com dados incorretos por culpa exclusiva do contribuinte.

Mês referência	Valor do saldo GIA apresentada	Saldo (D/C/SZ)	Valor do saldo GIA de Retificação	Saldo (D/C/SZ)

Descrição do(s) motivo(s) da retificação e indicação do(s) campo(s) da GIA alterado(s):

--

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____ em _____ de _____ de _____.

Assinatura (sócio ou contabilista)

Documentos anexados	
<input type="checkbox"/>	Cópia da GIA/ICMS ou GIA-ST a ser retificada
<input type="checkbox"/>	Cópia da GIA/ICMS ou GIA-ST de retificação com o número de controle
<input type="checkbox"/>	Cópia dos Livros de Registro de Entrada, de Saída e de Registro de Apuração do ICMS, do



RECEITA ESTADUAL



	período da GIA de Retificação;
<input type="checkbox"/>	Recibo de Entrega da EFD
<input type="checkbox"/>	Procuração com outorga de poderes com reconhecimento de firma do representante legal
<input type="checkbox"/>	Outros documentos:

Este requerimento é parte integrante da NPF nº 105/2014 e pode ser apresentado em mais de uma folha.

CC Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

CP Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.